

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 10/2018 PROPOSTA Nº : 2/2018/SMPCB  
Realizada em: 23/05/18 DELIBERAÇÃO Nº : 137/18  
ASSUNTO: **REVISÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS  
– REPRESENTANTE DOS MUNICÍPIOS NO PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO  
RESPECTIVO CONTRATO**

O Planeamento da defesa da floresta contra incêndios assume, hoje mais do que nunca, um papel primordial no que diz respeito à prevenção dos mesmos, consagrando o nº1 do art.º 7º do Decreto-Lei nº 124/2016, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, que esse planeamento tem um nível nacional, distrital e municipal.

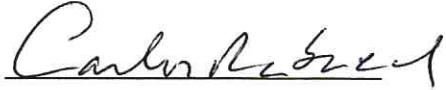
Tendo em conta que no respeitante ao nível municipal o nº 1 do art.º 10º do mesmo diploma permite que os planos municipais possam ser de âmbito intermunicipal, os Municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal decidiram concertar atuações elaborando um Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI), dado se estender pela área dos seus concelhos a zona florestal mais sensível da região (Serra da Arrábida e zonas limítrofes abrangidas pelo Parque Natural da Arrábida).

O atual PIMDFCI de Palmela-Sesimbra-Setúbal foi aprovado em 29/08/2016, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, e do Regulamento aprovado pelo Despacho nº 4345/2012, de 27 de março.

Contudo, verifica-se hoje a necessidade, por parte de todos os municípios envolvidos, de proceder a uma revisão do referido PIMDFCI com o objetivo de atualizar os seus Cadernos I, II e III, bem como a Carta de Declives, Carta de Ocupação de Solo, Carta de Risco, Perigosidade, Prioridades da Defesa e CAD, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que nos termos da redação atual do nº 2 do art.º 10º do supra referido diploma legal, **“Os PMDFCI são elaborados pelas câmaras municipais, sujeitos a parecer prévio da respetiva CMDF e parecer vinculativo do ICNF, I.P., e aprovados pela Assembleia Municipal (...)”**, devem as Câmaras Municipais deliberar proceder à revisão do PIMDFCI.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no, nº 3 e 4 do artº nº 57 da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Por outro lado, dadas as especificidades técnicas da matéria não dispõem as autarquias de meios humanos e logísticos que permitam dar resposta a estas necessidades, a prestação do respetivo serviço tem vindo a ser contratada a empresa especializada, mediante a dinamização de procedimento contratual no âmbito do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que, nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 2º CCP, todas as autarquias são entidades adjudicantes, e está em causa a formação de um contrato cuja execução é do interesse de todas, estamos perante uma situação enquadrável na alínea a) do nº 1 do art.º 39º CCP, isto é, de agrupamento de entidades adjudicantes. Assim, deve dar-se cumprimento ao disposto no nº 2 deste normativo que determina que **“As entidades adjudicantes devem designar qual delas constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato ou do acordo-quadro a celebrar.”**

Tendo em conta que em reunião recente havida entre os responsáveis municipais nesta matéria foi acordado que o procedimento contratual agora necessário para a revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios dos municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal, seja dinamizado pelo Município de Sesimbra, devem as Câmaras Municipais deliberar expressamente nesse sentido.

Assim, propõe-se:

- Ao abrigo do nº 2 do art.º 10º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, **proceder à Revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;**
- Nos termos do nº 2 do art.º 39º CCP, que **seja designado o Município de Sesimbra como representante dos municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal na condução do procedimento contratual** para a formação do contrato para a revisão do PIMDFCI;
- Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto do nº 3 e 4 do art.º 57 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no, nº 3 e 4 do artº nº 57 da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA